

Ministério da Saúde

Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

DESPACHO

CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 05 de agosto de 2022.

Prezado Cidadão,

Em atenção ao pedido de acesso à informação cadastrado sob NUPfalabr: 25072.027880/2022-62, esclarecemos que o Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CEAF, regulamentado por meio do anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02 e capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, ambas de 28 de setembro de 2017, é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do SUS, caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde.

No CEAF, o medicamento golimumabe 50 mg, está alocado no Grupo 1A: medicamentos com aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde e fornecidos às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, sendo delas a responsabilidade pela programação, armazenamento, distribuição e dispensação para tratamento das doenças contempladas no âmbito deste componente. Destaca-se que as entregas efetivadas pelo Ministério da Saúde para a Secretaria Estadual de Saúde são realizadas diretamente ao almoxarifado central da respectiva SES, a quem compete realizar a distribuição para as unidades de saúde distribuídas por todo o estado.

Em relação aos questionamentos da demanda 0028185747 segue, abaixo:

1. O medicamento: golimumabe encontra-se com fornecimento regular?

A Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica informa que, para o atendimento da programação do 3º trimestre de 2022 do medicamento golimumabe 50 mg, houve entrega de 100% do quantitativo aprovado para essa programação e que o abastecimento se encontra regularizado em toda a Rede SUS.

2. Segundo os dados do Ministério da Saúde, existe falta do medicamento: golimumabe no SUS?

Conforme informado acima, não há desabastecimento do medicamento golimumabe 50 mg na rede SUS.

3. do medicamento: Para abastecimento

golimumabe, qual o contrato/aditivo de compra ativo, período previsto de abastecimento, validade do contrato previsibilidade de pacientes atendidos?

Atualmente existe um TED vigente: TED nº 03/2022 - Bio-Manguinhos, com vigência até 20/04/2023. Além disso, ainda existe um processo aquisitivo em andamento: TED - Bio-Manguinhos, para o 4º trimestre 2022.

Texto da resposta

4. Sobre o abastecimento para o 3º trimestre da assistência farmacêutica, qual a quantidade do medicamento: golimumabe SOLICITADO pelos entes da federação? Solicitamos estes dados em planilha excel.

Planilha encaminhada em anexo.

5. Sobre o abastecimento para o 3º trimestre da assistência farmacêutica, qual a quantidade do medicamento: golimumabe ENVIADO pelo Ministério da Saúde para os entes da federação? Solicitamos estes dados em planilha excel

Planilha encaminhada em anexo.

O quantitativo do medicamento: golimumabe enviado para os estados, é suficiente para o abastecimento do 3º trimestre e 4º trimestre da assistência farmacêutica?

Para o atendimento da programação do 3º trimestre de 2022 do medicamento golimumabe 50 mg, houve entrega de 100% do quantitativo aprovado para essa programação e o abastecimento se encontra regularizado em toda a Rede SUS, quanto a programação do 4º trimestre esta coordenação ainda não possui dados, pois não finalizamos o 3º trimestre

Qual o prazo para a regularização de abastecimento 7. do medicamento: golimumabe nos entes da federação?

A Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica informa que não há desabastecimento do medicamento golimumabe 50 mg, na Rede SUS.

Segundo o Ministério da Saúde, qual a principal justificativa para a falta do medicamento: golimumabe, nas farmácias de alto custo do SUS?

Como reiterado acima, não há desabastecimento do medicamento golimumabe 50 mg na Rede SUS. Destacamos que compete às Secretarias de Saúde dos Estados e Distrito Federal, a distribuição e a dispensação dos medicamentos alocados no Grupo 1 A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

As informações acima foram disponibilizadas pela Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Salientamos que, de acordo com o art. 15 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e com o art. 21 do Decreto nº 7.724/2012, há possibilidade de recurso no prazo de 10 (dez) dias, que será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada.

Atenciosamente,

	Responsável pela Resposta: Coordenação-Geral do Componente
	Especializado da Assistência Farmacêutica
	Responsável pelo Departamento: Ediane de Assis Bastos
Tipo de resposta	Sinalizar a informação solicitada: (x) Acesso concedido () Acesso negado, justificar a negativa: [] Dados pessoais; [] Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; [] Informação sigilosa de acordo com a legislação especifica; [] Pedido desproporcional ou desarrazoado; [] Pedido exige tratamento adicional de dados; [] Pedido genérico; [] Pedido incompreensível; [] Processo decisório em curso. () Acesso parcialmente concedido, justificar: [] Parte da informação contém dados pessoais; [] Parte da informação demandará mais tempo para produção; [] Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade; [] Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica; [] Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011; [] Parte do informação é inexistente; [] Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado; [] Parte do pedido é genérico; [] Parte do pedido é genérico; [] Parte do pedido é incompreensível; [] Processo decisório em curso. () Informação inexistente. () Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.
O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme prevista na Lei nº 12.527/2011?	
Área responsável pela resposta	Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

De acordo,

CLARIÇA RODRIGUES SOARES

Coordenadora da Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

EDIANE DE ASSIS BASTOS

Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por Clariça Rodrigues Soares, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência



Farmacêutica, em 30/08/2022, às 21:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos**, **Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 02/09/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?

acesso_externo=0, informando o código verificador **0028505477** e o código CRC **B539893A**.

Referência: Processo nº 25072.027880/2022-62 SEI nº 0028505477